Lei nº 3.381 de 08 de julho de 2010.
Autoria: Poder Executivo

"Acrescenta §§ 5º e 6º, ao Artigo 200, da Lei Municipal Nº 2.990, de 03 de outubro de 2006, que dispôs sobre o Código de Posturas do Município, na forma que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o Artigo 200, da Lei Municipal Nº 2.990, de 03 de outubro de 2006, a vigorar acrescido dos § 5º e 6º, com as seguintes redações:

Art. 200 -
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -

§ 5º- Os estabelecimentos comerciais sem prejuízo do regime especial em vigor, que estejam funcionando em condomínios comerciais, poderão funcionar de acordo com o horário estipulado pelos condôminos.

§ 6º - Para efeito desta Lei, considera-se como condomínios comerciais:

I - Sopping Centers;
II - postos de combustíveis;
III - galerias ou centros comerciais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2010.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal